

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações

PROCESSO Nº 406/2020

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 26/2020
REFERENTE	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.  <b>CONTRATADA:</b> DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S <b>CNPJ:</b> 30.957.988/0001-42  <b>PRAZO:</b> 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS	
	02 DE JULHO DE 2020	



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 02/2020.

### 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 02/2020, das empresas e profissionais:  
**DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**

### 3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 02/2020, de 18 de Fevereiro de 2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

### 4 – PRAZO:

12(doze) meses.

### 5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

### 6 – OBRIGAÇÕES:

#### DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 02/2020.

#### DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 02/2020;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### 7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**EMPRESA CONTRATADA: DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**  
**CNPJ 30.957.988/0001-42**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. <b>DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S</b>	80	960	102,70	8.216,00	98.592,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. <b>DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S</b>	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. <b>DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S</b>	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>193.992,00</b>

**VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 193.992,00**  
(Cento e noventa e três mil, novecentos e noventa e dois reais)

**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, CAPS AD, UPA e ATENÇÃO BÁSICA.

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

**10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 19/06/2020.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**11 – AUTORIZAÇÃO:**

Francisco Beltrão, 19 de Junho de 2020.

  
Manoel Brezolin  
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

## OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 05 de Junho de 2020.

Identificação da Proponente – DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S  
 Endereço – RUA JOÃO DE ARRUDA PASTANA, 123 – AMPARO - SP  
 Cep – 13900-500  
 E-mail – rafaeladessimoni@hotmail.com  
 Telefone – 19-3807-2796  
 CNPJ nº 30.957.988/0001-42  
 CBO – 2251-25

Ao  
 Município de Francisco Beltrão  
 Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 02/2020.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, de segunda a sexta feira.	80	960	102,70	8.216,00	98.592,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA....R\$ 193.992,00</b>						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

  
 RAFAELA RIBEIRO DESSIMONI

CPF nº 372.404.138-10  
 RG Nº 47.800.190-3

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES FLS.01**

**RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO DESSIMONI**, brasileira, maior, capaz, médica, solteira, natural de Pouso Alegre-MG, nascida em 22 de Fevereiro de 1.991 portadora do RG.nº47.800.190-3- SSP-SP, CPF nº 372.404.138-10 e CRM-SP nº 192796 e **ALEXANDRE RIBEIRO DESSIMONI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, Médico, natural de Pouso Alegre - MG, nascido em 20 de Julho de 1970, portador do RG.n.º M-5.232.387 SSP-MG, CPF.n.º 622.624.166-72 e CRM-SP n.º 86.177, ambos residentes e domiciliados a Rua João de Arruda Pastana n.º123 – Apto. 1201, Centro, na cidade de Amparo-SP, CEP 13900-500, têm entre si ajustada a constituição de uma sociedade tipo simples, na forma dos artigos 997 à 1.038 do Código Civil, mediante as cláusulas seguintes:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO****CLÁUSULA PRIMEIRA**

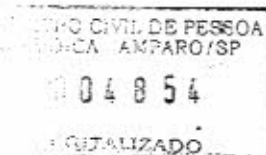
A sociedade terá a denominação social de **DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, com natureza de sociedade simples.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá sua sede em **Amparo-SP, à Rua João de Arruda Pastana nº 123, Apto. 1201, Centro, CEP 13900-500.**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

Segue fls.02

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE AMPARO - SP**

Município - Rafaela Wildner de Medeiros



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES FLS.02**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto social é a **atividade médico-hospitalar na área de clínica médica.**

**CLÁUSULA QUARTA**

O início das atividades é o arquivamento do presente contrato no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Amparo e é por tempo indeterminado.

Handwritten initials and a checkmark.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA**

O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato e distribuído entre os sócios na forma seguinte:

<b>RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO DESSIMONI, com</b>	
500 quotas de R\$ 1,00 cada .....	R\$ 500,00
<b>ALEXANDRE RIBEIRO DESSIMONI, com</b>	
500 quotas de R\$ 1,00 cada .....	R\$ 500,00
<b>TOTAL (um mil reais).....</b>	<b>RS1.000,00</b>

Handwritten signature.

**Parágrafo Primeiro**

Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
José Cecílio de Melo - Oficial  
José Carlos de Toledo - Tabelião

Segue fls.03

Handwritten signature.



Handwritten signature.



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE AMPARO - SP**  
Rafaela Wildner de Medeiros  
Autorizada

Handwritten signature.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES FLS.03**

**Parágrafo Segundo**

Os bens particulares dos sócios não poderão ser executados pelas dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais. Os sócios respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

3  
X

**Parágrafo Terceiro**

Os honorários devidos aos sócios, pela atividade médica, mesmo que provenientes de convênios, são receitas da sociedade.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA**

A administração incumbirá a todos os sócios que agirão em conjunto ou isoladamente. Os mesmos representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e, farão jus a uma retirada mensal de pró-labore, que atenderá aos limites da legislação do imposto de renda.

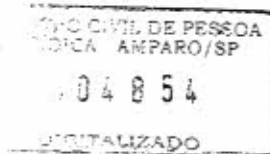
A

**Parágrafo Primeiro**

Os administradores estão autorizados ao uso da denominação social em negócios voltados aos interesses da sociedade. É vedado o uso da mesma em negócios estranhos ao objeto social, e, também em fianças, avais e endossos para terceiros ou mesmo para os sócios.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JUDICIAL - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

Segue fls.04



*Handwritten signature*  
**José Carlos D. Gadey Jr.**  
Presidente Administrativo

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE AMPARO - SP**

Oficial: **Rafaela Wildner de Medeiros**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica que contém com o original a

*Handwritten signature*  
*Handwritten initials*

*Handwritten signature*



000008  
SRE

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES FLS.04**

**Parágrafo Segundo**

Os administradores representarão a sociedade perante quaisquer entes públicos federais, estaduais, municipais ou autárquicos.

**Parágrafo Terceiro**

Os administradores ficam dispensados de caução.

**Parágrafo Quarto**

Para efeito de alienação ou oneração de bens imóveis será necessária a representação da totalidade do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os administradores poderão constituir procuradores, mas, sempre para questões específicas, descritas no instrumento, e, sempre com prazo determinado. No caso de procuradores *ad judicium*, será por tempo indeterminado.

**DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA**

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação da totalidade do capital social. Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros, sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las, e nas mesmas condições.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

Segue fls.05

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO/SP  
004854  
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO/SP  
Rua Comendador G. Albuquerque, 200 - Centro - Amparo/SP - Tel.: (11) 3267-1940 - Fax: (11) 3267-4020 / 3267-6390 - E-mail: rgcivil@amparo.sp.gov.br

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE AMPARO - SP**  
Oficial: Rafaela Wildner de Medeiros

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé. **VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE**

A  
A  
P





000009



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES FLS.05**

**CLÁUSULA NONA**

As modificações do contrato social que tenham por objeto matéria do artigo 997, do Código Civil, dependem da totalidade do capital social; as demais serão decididas por maioria absoluta de votos.

Handwritten initials and a checkmark.

**DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A responsabilidade técnica pela atividade médica estará a cargo de todos os sócios, e ,cada um responderá por aqueles que pessoalmente realizar.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em 31 de dezembro de cada ano serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de sua produção. Mediante balancetes especiais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Handwritten letter 'A'.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A liquidação da sociedade atenderá os dispositivos do Código Civil.

Segue fls.06

Handwritten signature.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Caetano de Melo - Sócio  
José Carlos de Melo - Subscritor



Handwritten signatures and initials.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE AMPARO - SP**

Oficial - Rafaela Wildner de Medeiros  
AUTENTICAÇÃO



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES FLS.06**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, até o limite da lei e depois com outro sócio, se assim o desejar o remanescente. Herdeiros e sucessores de sócios falecidos só poderão ingressar na sociedade se titulares de formação profissional médica, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os administradores declaram que não estão impedidos para o cargo e função, na forma do disposto no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, o qual será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Amparo e no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Amparo, 28 de Maio de 2018

*Ressimoni*  
RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO  
DESSIMONI

*Ressimoni*  
ALEXANDRE RIBEIRO DESSIMONI

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Otávio de Melo - Diretor  
José Carlos de Melo - Substituto

*Testemunhas:*  
LUCIANO ANTONIO MICAI  
RG.nº 21.986.636-SSP-SP

*Paulo Sergio Artoli*  
PAULO SERGIO ARTIOLI  
RG.nº 12.514.157-SSP-SP

*Christini*  
JOSE GERALDO CHRISTINI  
Advogado - OAB 92.059  
CPF: 056.481.228-53 RG: 2.517.526

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004854  
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO/SP  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE AMPARO - SP

Oficial - Raíssa Wilton de Medeiros

16/04/2020

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.957.988/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/06/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DESSIMONI SERVICOS MEDICOS S/S</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO DE ARRUDA PASTANA</b>	NÚMERO <b>123</b>	COMPLEMENTO <b>APT 1201</b>	
CEP <b>13.900-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>AMPARO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MONICA@ALLEZMICAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(19) 3807-2796/ (19) 3807-6737</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/06/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2020 às 08:03:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DESSIMONI SERVICOS MEDICOS S/S**  
CNPJ: **30.957.988/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:04:38 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **9DDC.501A.3458.C14B** ✓  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.957.988/0001-42

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040078786-30  
Data e hora da emissão 16/04/2020 08:05:47  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

**Assunto:** Re: Confirmação de Certidão Negativa Municipal  
**De:** "Diego H. Marinho" <dhmarinho@amparo.sp.gov.br>  
**Data:** 16/06/2020 12:02  
**Para:** Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia

Confirmo a autenticidade da certidão.

Atenciosamente.



**Diego Henrique Marinho**  
Diretor de Departamento - Departamento de Receita  
Secretaria Municipal de Fazenda e Orcamento  
dhmarinho@amparo.sp.gov.br | 19 3817-9300 | Ramal 9285  
Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro | CEP 13900-400  
<http://www.amparo.sp.gov.br>

Em 16/06/2020 11:47, Carla escreveu:

Bom dia Diego;

Gostaria de sua confirmação quanto à autenticidade da certidão negativa municipal em anexo, que me foi enviada para completar a documentação de contratação da médica dra. Rafaela, cujos serviços são contratados pela empresa Dessimoni Serviços Médicos, CNPJ nº 30.957.988/0001-42. Me foi informado que não é possível a confirmação no site de sua Prefeitura, logo, precisamos de sua confirmação através deste.

Fico no aguardo.

att.

Carla Schroeder

Diretora Administrativa da Saúde

Francisco Beltrão - PR





## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que não foram localizados, até a presente data, débitos relativos a Tributos Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, Inscrição Municipal nº **024.811**, em nome de **DESSIMONI SERVICOS MEDICOS**, CPF/CNPJ: 30.957.988/0001-42, situado na **RUA JOAO DE ARRUDA PASTANA, 123 APT 1201, CENTRO - Amparo - SP, CEP: 13900-500**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Amparo - SP inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos abrangidos por esta certidão.

Certidão válida até: 07/08/2020 de acordo com o parágrafo único, do artigo 253, da Lei 2349/98 (Código Tributário Municipal).

Amparo, 08 de Junho de 2020

Diego Henrique Marinho  
Diretor do Departamento de Arrecadação - SMFO

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817-9300

fazenda@amparo.sp.gov.br      www.amparo.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 30.957.988/0001-42  
**Razão Social:** DESSIMONI SERVICOS MEDICOS SS  
**Endereço:** R JOAO DE ARRUDA PASTANA 123 APT 1201 / CENTRO / AMPARO / SP / 13900-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032205000797244104

Informação obtida em 16/04/2020 08:08:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DESSIMONI SERVICOS MEDICOS S/S

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.957.988/0001-42

Certidão nº: 8968649/2020

Expedição: 16/04/2020, às 08:10:49

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DESSIMONI SERVICOS MEDICOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.957.988/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Via Rápida Empresa - VRE  
 CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e  
 Inovação



Prefeitura do Município de Amparo

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

**DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:**

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
SPM2030360671	23/04/2020	23/04/2020	23/04/2021

**DADOS DA EMPRESA**

<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
DESSIMONI SERVICOS MEDICOS S/S	30.957.988/0001-42
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	
Sociedade Simples Pura	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
RUA JOAO DE ARRUDA PASTANA, 123 APARTAMENTO 1201	
CENTRO, Amparo - SP CEP: 13900500	
<b>ÁREA DO ESTABELECIMENTO</b>	
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b>	

**ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS**

Escritório Administrativo

**ANÁLISE DE VIABILIDADE**

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO**

<b>VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b>	22/04/2020.
<b>TIPO DO IMÓVEL:</b>	Número IPTU: 0091.1464	
<b>RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:</b>		
» O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

## Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

23/04/2020

## FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade Ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO

NÚMERO DE LICENÇA

DATA EMISSÃO

VALIDADE

ISENTO

INEXISTENTE

23/04/2020

INEXISTENTE

## FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

## Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

CNAE

Atividade auxiliar

## FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

## Prefeitura de Amparo

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

CNAE

23/04/2020

Atividade(s)  
Auxiliar(es)

PREFEITURA

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

23/04/2020

SPM2030360671

23/04/2023



## ANEXO IV

## RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

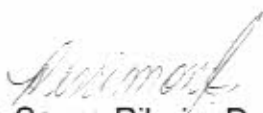
Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 002/2020.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO DESSIMONI	44.153-PR

Francisco Beltrão, em 05 de Junho de 2020.

  
Rafaela de Souza Ribeiro Dessimoni  
CPF nº 372.404.138-10



VISTOS E ANOTAÇÕES

# CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná  
INSCRIÇÃO POR SECUNDÁRIA

Registrado neste Conselho sob o nº  
44.153, de acordo com o Artigo 18  
Parágrafo 2º da Lei 3.268, de  
30/09/1957.

Origem: CRM-SP

Curitiba, 13/03/2020

MÉDICO

Dr. Roberto Issamu Yosida  
Presidente

Dr. Luiz Ernesto Pujol  
Secretário-Geral

02

03

TABELIONATO DE NOTAS  
 RUA CARAMORU 327  
 PATO BRANCO - PR  
 FONE (46) 3225-1246  
 14 MAIO 2020  
 CONFERIR COM O  
 ORIGINAL APRESENTADO  
 RECK REFINSKI  
 38.704.819-81  
 ANTE JURAMENTADA

SELO  
 JUNARPEN  
 Tabelião de Notas  
 Responsável para  
 Alvará de Inscrição

FRUDES

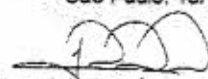
# CFM-CRM

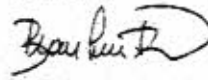
Conselho Federal e Regional de Medicina  
do Estado de São Paulo

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o(a) portador(a) qualificado(a) no anverso a exercer legalmente a medicina na jurisdição do Estado de São Paulo.

Esta carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes.

São Paulo, 19/12/2017

  
Dr. Lavinio Nilton Camarim  
Presidente

  
Dr. Bráulio Luna Filho  
Diretor 1º Secretário

075064

01





# CFM-CRM

Conselho Federal e Regional de Medicina  
do Estado de São Paulo

52298

Inscrição 192796 em 19/12/2017

Nome: **RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO  
DESSIMONI**

Filiação: **ALEXANDRE RIBEIRO  
DESSIMONI e JANAINA MARIS DE  
SOUZA RIBEIRO DESSIMONI**

Nacionalidade: **BRASIL**

Naturalidade: **POUSO ALEGRE/MG**

Data do Nascimento: **22/02/1991**

Diplomado pela **UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO** em 2017

Identidade: **478001903 ssp/SP**

CPF: **372.404.138-10**

*Rafaela*  
Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



075169

SELO FONARPEN  
Lei: 13.228 de 18/07/2001  
Também de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias  
FRU06592

ATA TABELIONATG DE NOTAS  
RUA CARAMURU 327  
PATO BRANCO - PR  
FONE (45) 3225-1246  
14 MAIO 2020  
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO  
KALJANY RECK REFINSKI  
CPF 088.704.819-81  
ESCREVENTE JURAMENTADA

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*





# Universidade São Francisco **USF**

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

O Reitor da Universidade São Francisco, no uso de suas atribuições e tendo presentes a conclusão do curso de Medicina no ano letivo de 2017 e o título de

## **Médica**

conferido por esta Universidade a

**Rafaela de Souza Ribeiro Dessimoni**

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 22 de fevereiro de 1991,

RG 47.800.190-3-SP,

outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Bragança Paulista, 7 de dezembro de 2017.

*Andréa Alvares Fernandes*

ANDRÉA ALVARES FERNANDES  
Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

*Joel Alves de Sousa Júnior*

JOEL ALVES DE SOUSA JÚNIOR  
Reitor

*Rafaela Dessimoni*  
Diplomada

SECRETARIA DE ACADÊMICA  
TABELIONATO DE NOTAS  
RUA CARAMURU 327  
PATO BRANCO - PR  
FONE (48) 3225-1246  
14 MAIO 2020

CONFERRIDA  
ORIGINAL  
KALIANA COELHO  
CPF: 088.774.113-0  
ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
FUNARJEN  
SELO  
1228 de 18/12/2017

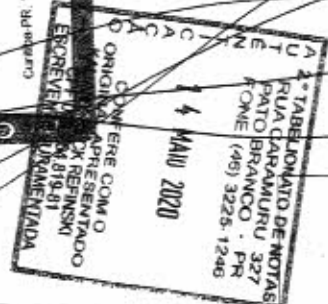
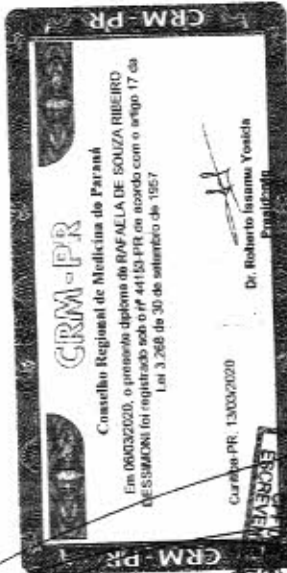
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

CURSO DE MEDICINA  
 Reconhecido pelo Decreto Federal 79.896, de 30/06/77.  
 (D.O.U. de 19/07/77)  
 Renovação do Reconhecimento pela Portaria MEC 284, de 19/03/2010.  
 (D.O.U. de 22/03/2010).  
 Colação de Grau: 07/12/2017

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO  
 Núcleo de Registro e Controle Acadêmico  
 Diploma registrado sob o nº 42701  
 Processo nº 1752/2017  
 Nos termos do artigo 48, §1º da Lei 9.394/96.  
 Bragança Paulista, 07 de dezembro de 2017.

*MSCRAMALHO*  
 Maria Cristina Gonçalves Ramalho  
 Registros de Diplomas



*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

## ANEXO III

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

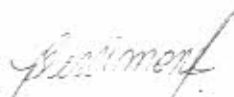
Referente: Edital de Chamamento Público nº 002/2020.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 002/2020, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 05 de Junho de 2020.



Rafaela de Souza Ribeiro Dessimoni  
CPF nº 372.404.138-10



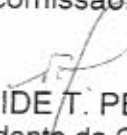



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná


000029

FOLHA DE ATA Nº 101/2020  
ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA  
RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – OBJETO:  
Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas  
físicas, para prestação de serviços médicos em  
regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto  
Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro  
da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da  
Cidade Norte.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 151/2020 de quinze de maio de dois mil e vinte, com os integrantes NILEIDE T. PERSZEL como presidente, e os membros: PRISCILA DE LUCA e DANIELA RAITZ para recebimento de envelopes de documentos para o credenciamento do chamamento em questão. A Convocação 06 para esta sessão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2033 do dia 18/06/2020, página 51. Aberta a sessão, a comissão Permanente recebeu o envelope de DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S, CNPJ nº 30.957.988/0001-42 não representada na sessão. A Comissão procedeu à abertura do envelope, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, que resultou em nenhum impedimento encontrado para este CNPJ. A seguir a Comissão analisou a documentação contida do envelope confrontando com o exigido no item 8.1.1 do edital, e rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados. A proponente DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S apresentou proposta conforme Ofício (modelo Anexo II) para prestação de serviços para os itens 1, 2 e 3 objeto 3.1 do edital. Concluída análise, foi constatado que a proponente DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S, cumpriu com o disposto no edital e foi declarada HABILITADA e apta ao credenciamento para prestação de serviços para os itens 01, 02 e 03 do objeto do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.

  
NILEIDE T. PERSZEL  
Presidente da Comissão

  
DANIELA RAITZ  
Membro da Comissão

  
PRISCILA DE LUCA  
Membro da Comissão



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	26/2020
DATA DO PROCESSO:	02/07/2020
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 193.992,00

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente  
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde  
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte  
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA  
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	457.169,86
4570				494	284.058,61
4740		10.301.1001.2.059		000	983.176,70
4750				494	10.699,38
5060		10.302.1001.2.063		000	90.000,00
5070				494	62.981,30
5170				494	2.852.751,76

Obs: Saldo orçamentário em: 29/06/2020.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos vinculados a E.C. 29/00.  
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0707/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Dessimoni Serviços Médicos S/S** para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n.º. 02/2020, ao custo máximo de R\$ 193.992,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e noventa e dois reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvará, Diploma e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexistência*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexistência e o chamamento público.

## 2.2 HIPÓTESES DE INEXISTÊNCIA E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexistência estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexistência, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.<sup>3</sup>*

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.<sup>4</sup> Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

**(i) publicidade do credenciamento:** se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

<sup>3</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

<sup>4</sup> “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.





blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

## 2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 18 de fevereiro de 2020 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 02/2020, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 19 de junho de 2020 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a seguinte pessoa jurídica: **Dessimoni Serviços Médicos S/S**.



A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento da pessoa jurídica **Dessimoni Serviços Médicos S/S**, através do Chamamento Público n.º 02/2020.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de julho de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2020.



Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



# Município de Francisco Beltrão

Solicitação 209/2020

Termo de Referência

000037

Doc: 2020

Página 1

<b>Solicitação</b>			
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Emtido em</b>	<b>Quantidade de Itens</b>
<b>209</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	02/07/2020	3
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	405/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>	
32	Departamento de Assistência a Saúde	ATÉ O DIA 10 (DEZ) D	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Nome</b>		<b>Prazo</b>	
08	Secretaria Municipal de Saúde	365 Dias	
<b>Entrega</b>			
<b>Local</b>			

**Descrição:**

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93. O Município realizou chamamento público, através do edital nº 02/2020, de 18 de fevereiro de 2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

<b>Lote</b>					
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
073973	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.	H	960,00	102,70	98.592,00
073974	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.	H	576,00	129,00	74.304,00
073975	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.	H	144,00	146,50	21.096,00
<b>TOTAL</b>					<b>193.992,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>193.992,00</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 26/2020**

Página 1

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 570074-4 DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S		CNP.J: 30.957.993/0001-42		Telefone:					
Representante: 570072-8 RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO DESSIMONI									
Lote 001 - Lote 001									
001	73973	Plantão para serviço de médico GENERALISTA.	H	960,00	Habilitado		102,70	98.592,00	*
002	73974	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	576,00	Habilitado		128,00	74.304,00	*
003	73975	Plantão para serviço de médico GENERALISTA.	H	144,00	Habilitado		146,50	21.096,00	*

VALOR TOTAL: 193.992,00



000039

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020**  
**PROCESSO Nº 406/2020**

**OBJETO** – Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020, conforme as especificações abaixo:

**EMPRESA CONTRATADA:** DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

**CNPJ:** 30.957.988/0001-42

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	73973	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.	960,00	Hora	102,70	98.592,00
02	73974	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.	576,00	Hora	129,00	74.304,00
03	73975	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.	144,00	Hora	146,50	21.096,00

<b>Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 26/2020</b>	<b>R\$ 193.992,00</b>
---	-----------------------

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 02/2020, de 18 de fevereiro de 2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	457.169,86
4570				494	284.058,61
4740		10.301.1001.2.059		000	983.176,70
4750				494	10.699,38
5060		10.302.1001.2.063		000	90.000,00
5070				494	62.981,30
5170		10.302.1001.2.064		494	2.852.751,76

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos em saúde.

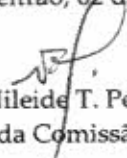
A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa **DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ nº 30.957.988/0001-42, estabelecida na Rua João de Arruda Pastana, nº 123, CEP 13.900-500, na cidade de São Paulo – SP., considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.




*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*0000040  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2020.

  
Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 26/2020, em 02 de julho de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO


A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020.**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

<b>CONTRATADA:</b> DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
<b>CNPJ Nº</b> 30.957.988/0001-42
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 193.992,00 (cento e noventa e três mil novecentos e noventa e dois reais).

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2020.

  
Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



Objeto	Registro de Preços para a aquisição fracionada de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Flórida.
Valor total da contratação	R\$ 3.010,67 (três mil e dez reais e sessenta e sete centavos)
Vigência do contrato	Até 28 de agosto de 2020.

Flórida, 02 de julho de 2020.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Josiane Amorin Saco Begnossi  
**Código Identificador:**B3882EB7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 559/2020 - Processo dispensa nº 64/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de máscaras de oxigênio de alta concentração com reservatório, de uso adulto e pediátrico, para atendimento e tratamento do COVID-19 nas unidades de saúde, em atenção ao Decreto Municipal nº. 159/2020 e seguintes.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20219	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**37D59C98

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

**CONTRATADA:** DESSIMONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CNPJ Nº 30.957.988/0001-42

**VALOR TOTAL:** R\$ 193.992,00 (cento e noventa e três mil novecentos e noventa e dois reais).

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**2F079C16

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE:** PROCESSO DE DISPENSA Nº 64/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de máscaras de oxigênio de alta concentração com reservatório, de uso adulto e pediátrico, para atendimento e tratamento do COVID-19 nas unidades de saúde, em atenção ao Decreto Municipal nº. 159/2020 e seguintes.

**EMPRESA CONTRATADA:** CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 24.399.184/0001-72

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais)

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**AFB528C9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 558/2020 - Tomada de preços nº 7/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 5.040,00m<sup>2</sup>, na estrada que liga o Bairro Sádria até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 179.901,03 (cento e setenta e nove mil, novecentos e um reais e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7050	11.004.26.782.2002.1915	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração